

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1372944 - SP
(2018/0254215-2)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : CARLOS SIMÃO NIMER - SP104052
AGRAVADO : HÉLIO AUN JUNIOR
AGRAVADO : CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN
ADVOGADO : HÉLIO AUN JUNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA) -
SP153504

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Ação de indenização por danos materiais e compensação por danos morais decorrente de erro médico
2. É inepta a petição de agravo interno no agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 25 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.372.944 - SP (2018/0254215-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO
ADVOGADO : CARLOS SIMÃO NIMER - SP104052
AGRAVADO : HÉLIO AUN JUNIOR
AGRAVADO : CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN
ADVOGADO : HÉLIO AUN JUNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP153504

RELATÓRIO

MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de agravo interno interposto por ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO contra decisão unipessoal que não conheceu de agravo em recurso especial.

Ação: de indenização por danos materiais e compensação por danos morais ajuizada por HELIO AUN JUNIOR e CRYSTIAN HELIO DELBONI, em razão de erro médico.

Sentença: julgou procedente a demanda para condenar a agravante no ressarcimento das despesas com funeral e no pagamento de compensação por danos morais.

Acórdão: negou provimento à apelação da agravante e deu provimento à apelação dos recorridos para majorar o valor da compensação por danos morais.

Embargos de declaração: opostos por ambas as partes, foram rejeitados os da agravante e acolhidos os dos agravados para negar provimento à sua apelação, mantendo o valor da compensação fixados na origem, com a correção monetária.

Recurso especial: alega violação do art. 333 do CPC, além de

omissões, insurgindo-se contra a caracterização de sua responsabilidade civil e o valor estabelecido para a compensação por danos morais.

Decisão de admissibilidade: negou seguimento ao recurso especial em virtude da não ocorrência da negativa de prestação jurisdicional, ante da incidência da Súmula 7/STJ, bem como pela falta de demonstração do dissídio jurisprudencial.

Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial em razão da ausência de impugnação do fundamento da decisão agravada, e aplicou a Súmula 182/STJ.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, o agravante reitera as razões recursais

É O RELATÓRIO.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.372.944 - SP (2018/0254215-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO
ADVOGADO : CARLOS SIMÃO NIMER - SP104052
AGRAVADO : HÉLIO AUN JUNIOR
AGRAVADO : CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN
ADVOGADO : HÉLIO AUN JUNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP153504

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Ação de indenização por danos materiais e compensação por danos morais decorrente de erro médico
2. É inepta a petição de agravo interno no agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.372.944 - SP (2018/0254215-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO
ADVOGADO : CARLOS SIMÃO NIMER - SP104052
AGRAVADO : HÉLIO AUN JUNIOR
AGRAVADO : CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN
ADVOGADO : HÉLIO AUN JUNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP153504

VOTO

MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, ante a incidência do óbice da Súmula n. 182/STJ.

Na decisão ora recorrida, aplicou-se a Súmula n. 182/STJ, pois o agravo em recurso especial interposto não teria impugnado os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial relativos à não ocorrência da negativa de prestação jurisdicional, a incidência da Súmula 7/STJ, bem como pela falta de demonstração do dissídio jurisprudencial.

Contudo, da análise das razões deduzidas neste agravo interno, verifica-se que a parte agravante novamente deixa de impugnar a fundamentação da decisão agravada, consistente na incidência da Súmula 182/STJ, uma vez que limita-se a reiterar as razões recursais.

Assim, não procedendo a parte agravante à impugnação específica da decisão agravada, como o exige o princípio da dialeticidade, o presente agravo interno também não comporta conhecimento, a teor do disposto na Súmula 182 deste Tribunal e nos arts. 1.021, § 1º, do CPC/15, e 259, § 2º, do RISTJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno no agravo em

recurso especial.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.372.944 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2018/0254215-2

Número de Origem:

201400670690 92002505220078260000 200500087472 5830020050874725 050874725 50874725 991070569710

Sessão Virtual de 19/02/2019 a 25/02/2019

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ADVOGADO : CARLOS SIMÃO NIMER - SP104052

AGRAVADO : HÉLIO AUN JUNIOR

AGRAVADO : CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN

ADVOGADO : HÉLIO AUN JUNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP153504

**ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL -
ERRO MÉDICO**

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ADVOGADO : CARLOS SIMÃO NIMER - SP104052

AGRAVADO : HÉLIO AUN JUNIOR

AGRAVADO : CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN

ADVOGADO : HÉLIO AUN JUNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP153504

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 26 de Fevereiro de 2019